

ATA INTERNA Nº 024/2024

LICITAÇÃO Nº 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 26 de março de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 016/2023, reuniram-se em sessão interna para análise do Parecer Técnico acerca da documentação da empresa **LOCAN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, arrematante da Licitação nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, referente ao Edital que tem como objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de caminhões com equipamento tipo sewer-jet/combinado inclusive motorista, operador, combustível e água para jateamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender à demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção do sistema de micro drenagem, em diversos logradouros do município de Salvador.* Em última reunião realizada pela Comissão, foi decidido pelo encaminhamento da Proposta de Preços e Composição de Preços Unitários para os membros da área técnica para avaliação e elaboração de Parecer Técnico, sugerindo o posterior encaminhamento a esta Comissão para deliberação final. Em análise às documentações técnicas da empresa licitante, a área técnica se manifestou: "No tocante ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, processo administrativo SEMAN 253058/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de caminhões com equipamento tipo sewer-jet/combinado inclusive motorista, operador, combustível e água para jateamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender à demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção do sistema de micro drenagem, em diversos logradouros do município de Salvador, cabem algumas considerações. Inicialmente é importante ressaltar que o presente parecer, versa sobre os aspectos técnicos relativos ao certame em voga, cabendo ao Sr. Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação da SEMAN, avaliar questões de ordem jurídica. Nesse sentido, essa Equipe Técnica analisou a proposta de preços, bem como a composição de preços unitários, disponibilizados pela Empresa LOCAN Serviços Ambientais LTDA, a qual apresentou o menor preço global. Da análise da proposta de preços apresentada pela empresa LOCAN, constatou-se que o percentual de BDI apresentado, situa-se dentro do limite máximo estabelecido no Termo de Referência, isto é, 16,80%, atendendo, portanto, a este requisito Editalício. Quanto a composição de preços, é importante salientar que tal exigência, encontra-se disposta no item 10.3, alínea f, do Edital, conforme descrito abaixo: 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: [...] f) À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 16,80% (dezesesseis inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma. [...] Constata-se que a composição de custos unitários proposta pela empresa licitante, não contempla o operador do sewer-jet, tendo sido considerado tão somente a mão de obra relativa ao motorista do veículo. Cabe mencionar, que conforme estabelecido no objeto a ser contratado, a empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de locação com a disponibilização de motorista e operador, sendo, fundamental a apropriação destes custos em sua proposta de preços, sob pena de torná-la inexecutável. De acordo com o item 12.6, alínea f do edital: 12.6 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com



base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que: [...] f) Apresentarem, na composição dos seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil ou quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços; [grifo nosso] Portanto, com base os aspectos ora apresentados, essa Equipe Técnica opina pela desclassificação da Empresa LOCAN Serviços Ambientais LTDA, em razão ao não atendimento de aspectos editalícios e que por certo comprometerão a prestação do serviço a ser contratado”. Diante da análise da área técnica, foi constatado que a empresa licitante não apresentou, tampouco disponibilizou um operador do jato na sua composição de preços unitários, o que compromete a execução contratual, uma vez que o objeto exige que a empresa licitante ofereça um motorista e um operador, no mínimo, para composição dos serviços, incorrendo o que fora disposto no item 12.6 do Edital, que define os critérios de julgamento do certame. Ademais, é possível observar que estamos diante de um erro substancial da empresa licitante, isto é, quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, bem como impacta diretamente na execução contratual e no valor global originalmente proposto. Em virtude do exposto, a Comissão entende pela desclassificação da empresa **LOCAN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, tendo em vista que a mesma incorreu no erro disposto no item 12.6, alínea “f” do Edital. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

MEMBROS COSEL
 RAÍSSA LIMA MOURA Presidente da Comissão
 ALISSON ALVES DE SOUZA Pregoeiro
 JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS Membro
 ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
 LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro



Luis Paulo d'Avila Argollo
LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro

AA

Q

R

—

CF